



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12

CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527

Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 –

e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br

CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

Filiado a

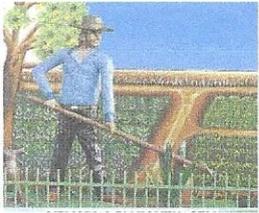


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ REALIZADA NO 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ao dia primeiro do mês fevereiro de 2019 às 19 horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge do Ivaí, localizado a Rua José Ferreira de Castilho, 1527, nesta cidade, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de São Jorge do Ivaí, conforme Edital publicado no jornal O Regional edição do dia 20 de janeiro de 2019, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão salarial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores Amilton da Silva Zanetti para presidente; Odair de Almeida Gouveia para secretário e Nanci Mazotti Vieira e Orlando Domingues de Oliveira para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, pois de um total de associados em dia, compareceram 53 associados e ainda trabalhadores rurais interessados, perfazendo um total de 53 trabalhadores presentes. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia: **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO JORGE DO IVAI, CNPJ n. 78.924.735/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CASAGRANDE; E SINDICATO RURAL DE SAO JORGE DO IVAI, CNPJ n. 95.639.332/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEREIRA DAMAZIO FILHO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA**

Amilton Nanci Odair Orlando





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12

CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527

Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 -

e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br

CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

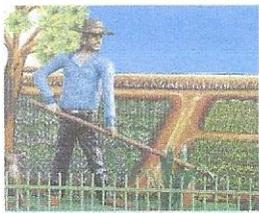
Filiado a



SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano Contag**, com abrangência territorial em **São Jorge Do Ivaí/PR. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS** Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva de trabalho o piso salarial de R\$ 1.427,80. (Hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:** O salário de todos os trabalhadores da categoria profissional, que ganham acima do valor do piso salarial, serão reajustados pelo índice de aumento do INPC (IBGE) acumulado no período de 01 de Maio de 2018 à 30 de Abril de 2019 de 7% (sete por cento). **CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES:** Serão compensadas as antecipações espontâneas acordadas ou legais os aumentos obrigatórios ou espontâneos concedidos no período posteriormente à data-base considerada, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS - CLÁUSULA SEXTA - TRABALHADOR VOLANTE OU SAFRISTA:** Será pago junto com o salário diário do trabalhador volante ou safrista, um valor proporcional de 1/12 (um doze avos) referente ao 13º salário, 1/12 (um doze avos) de FGTS (indenização), 1/12 (um doze avos) referente a férias, mais 1/3 (um terço) constitucional e 1/6 (um sexto) referente ao domingo remunerado. **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTES:** Serão fornecidos obrigatoriamente pelo empregador, comprovantes de pagamento mensal com a identificação do empregado e do empregador com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados nas faltas injustificadas e discriminando o valor devido ao FGTS. **CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO:** Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST). **CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:** Fica ao empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente ou cheque ou ainda, por crédito em conta corrente bancária. **CLÁUSULA DÉCIMA - CORREÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Na ocorrência de erro no recibo de pagamento do salário, o empregador efetuará o pagamento da diferença, no prazo de 5 (cinco) dias após a constatação, fazendo recibo complementar. **REMUNERAÇÃO DSR - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS:** Assegurar que o trabalho prestado eventualmente em dias de domingos e feriados, seja pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO "IN NATURA":** O fornecimento por parte do empregador, de leite, carne, lenha e outros produtos produzidos na propriedade ao Trabalhador, não implicará em hipótese alguma, na integração no salário, nem para efeitos contratuais ou legais, conforme determina a Lei 9.300/96. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - SEGURO DE VIDA: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:** Fica assegurada gratuitamente em favor dos trabalhadores rurais, a inclusão em seguro contra acidentes, morte acidental, invalidez, por acidente, auxílio funeral, e de uma cesta básica para o auxílio funeral, indenização em dinheiro, no caso de morte do segurado por qualquer causa, do trabalhador rural com idade mínimo de 14 a 65 anos, conforme apólice de seguros. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAS ADMISSÕES:** Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do outro empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Normativa nº 01 do TST). O empregado admitido deverá ter as mesmas qualidades do demitido, ficando sujeito à aplicação de testes por parte do empregador (Enunciado de 159 do TST). **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTERMEDIÁRIOS:** Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão de obra, para que, em caso de acidente ou

Amilton Nonci Orlando





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12

CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527

Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 -

e-mail: strsaorgedoivai@fetaep.org.br

CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

Filiado a



desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável. **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO AVULSO:** O empregador poderá utilizar-se do trabalho avulso, quando a legislação o permitir, podendo formalizar Acordo Coletivo com o Sindicato representativo da respectiva categoria e, caso, não o faça deverá obedecer à legislação especificada sobre a matéria. **CONTRATO A TEMPO PARCIAL - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:** Fica estabelecido que a autorização para contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo do que trata a alínea "a", do inciso II, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de Junho de 1.973, (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de Junho de 2008 somente será concedida se cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14 A e parágrafos da Lei. **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MORADIA:** O empregador fornecerá gratuitamente, a título de comodato, a moradia ao Trabalhador e não haverá em hipótese alguma integração no salário nem para efeitos contratuais ou legais, conforme a Lei nº 9.300/96. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MORADIA APÓS RESCISÃO:** Assegurar ao trabalhador, que residir na propriedade, o direito de permanecer na mesma até 30 dias após a quitação da rescisão do contrato de trabalho. **Parágrafo Único:** Em caso de parcelamento das verbas rescisória, o trabalhador deverá desocupar o imóvel, após o pagamento da primeira parcela, observando o prazo mínimo do caput desta cláusula devendo comparecer, em local a combinar ou perante o seu sindicato no ato da homologação, para receber as demais parcelas. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO:** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA READMISSÕES:** É permitida a admissão de trabalhadores através de contrato de safra nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos da Lei. A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequente não implicará em reconhecimento de unicidade contratual. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO EM CARTEIRA:** Assegurar a obrigatoriedade do registro em carteira profissional do empregado, de todas as anotações referentes ao contrato de trabalho. **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO:** Será assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, estabilidade provisória pelo prazo que estabeleceu a legislação. **ESTABILIDADE APOSENTADORIA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA:** Garantia de estabilidade no emprego aos empregados permanentes, por um ano que antecedem a data de direito à aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço, podendo ser despedido por justa causa comprovada. **OUTRAS ESTABILIDADES - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE:** Assegurar estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto nos termos do artigo 10, letra "b" ADCT. **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - DURAÇÃO E HORÁRIO - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA NORMAL:** Fica estabelecida como jornada de trabalho, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, podendo ser executados os seguintes horários, a título de compensação: 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de segunda-feira, podendo ainda ser implantado outros acordos de compensação de jornada de trabalho, individual ou coletivamente. **FALTAS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS:** O empregador considerará como faltas justificadas aos serviços além das previstas no art. 473 da CLT, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos: **a)** do estudante, por motivo de vestibular, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovante documental. **b)** as faltas ao serviço por motivo de doenças serão comprovadas para todos os efeitos legais através de atestados médicos, constatando o CID, fornecido pela Instituição Previdenciária, ou por profissionais contratados pelo sindicato; e quando o empregador possuir departamento médico, este visitará aqueles atestados. **c)** Assegurar aos trabalhadores permanentes a faltarem ao

Amilton Nones Odair Orlando

